



**GABINETE DO PREFEITO**  
**Gabinete Institucional**  
 Rua Padre Anchieta, nº.: 234, Sede  
 gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

**OFÍCIO GABPREF/GI 108/2021**

Casimiro de Abreu, 24 de março de 2021

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
 MARCOS FRESE MILLER  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

**ASSUNTO: Encaminha Veto**

PROT N.º 0152/2021

Em, 24 / 03 / 2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento em 03 de março de 2021, do Ofício nº 062/2021, referente ao Projeto de Lei nº 033/2020, que dispõe sobre a dação em pagamento de bens e imóveis para fins de extinção do crédito tributário no Município, aprovado na sessão ordinária na data de 02/03/2021.

Comunico a Vossa Excelência que, após análise e avaliação, **vetei integralmente** referido projeto, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, consoante as razões que seguem em anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Anexo(s): (☞ **Anexo 1**)

**RAMON DIAS GIDALTE**  
 Prefeito  
 Matrícula 13671



## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2020

Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma do disposto do artigo 63, § 1º da lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, o projeto de lei nº 033/2020 que “disciplina a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção do Crédito Tributário no Município de Casimiro de Abreu, conforme previsão do inciso XI, do artigo 156 do Código Tributário nacional, regulamentado pela Lei Federal nº 13.259/2016”, consoante fls. 02/06.

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a aprovação do presente Projeto de Lei, o mesmo necessita de reajustes necessários e indispensáveis ao fim colimado, não atendendo, na sua plenitude a proposta apresentada, cuja matéria de fundo, vem sendo alvo de estudos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral Municipal, com o objetivo de resgatar o grande passivo existente no Setor de Dívida Ativa.

Todos os estudos já foram concluídos e o arquivo em fase final de discussão, sendo certo que em curto espaço de tempo será apresentado novo PROJETO DE LEI de forma ampla e completa para o fim a que se destina.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de lei nº 033/2020, apresentamos o presente VETO.

Casimiro de Abreu, 23 de março de 2021.

RAMON DIAS GIDALTE  
PREFEITO